



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.807/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 135/2015 – CJR e Nº 084/2015 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem, encaminhada pelo ofício nº 289/2015, que a operação de crédito faz-se necessária para adequação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Governo – SMGO, Controladoria Geral do Município – CGM, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP, Secretaria Municipal de Finanças – SMIFI, Secretaria Municipal de Educação – SMED, Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Secretaria Municipal de Ambiente – SMMA, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes – SMOP, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, Secretaria Municipal de Comunicado Social – SMCS e Companhia Municipal de Transporte Coletivo – CMTC.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois no artigo 2º do presente Projeto de Lei, está demonstrado como será aplicada a verba, e, ainda no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.807/2015

3º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba.

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.807/2015.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente – CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro CFO